ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES E/OU PLACAS INFORMATIVAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES-BEBÊS E CRIANÇAS-NO INTERIOIR DO VEÍCULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

DATA: 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 04/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:52 hs. Em: 04/02/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 017 /2025.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 04/02/2025
1ª Secretaria

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES E/OU PLACAS INFORMATIVAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES – BEBÊS E CRIANÇAS – NO INTERIOR DO VEÍCULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:

Art. 1° Ficam os proprietários e os responsáveis por estacionamentos públicos e privados no âmbito do município de Cabedelo, obrigados a afixar nas suas dependências, em locais visíveis, cartazes e/ou placas informativas, com o seguinte dizer: "Aviso aos pais e responsáveis: **"SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE ATENTEM PARA SEUS FILHOS, BEBÊS OU CRIANÇAS, MENORES DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DELE."**

Art. 2° - O poder executivo municipal, através de seus órgãos competentes, procederá à fiscalização da presente lei em conjunto com a Curadoria da Criança e do Adolescente do Ministério Público Estadual, bem como o Juizado da Criança e do Adolescente, além de aplicar as penalidades cabíveis, encaminhando os casos de infração ao órgão competente para as devidas punições.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Cabedelo- PB, 04 de fevereiro de 2025

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 04/02/2025
1ª Secretaria

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o intuito de prevenir que pais e responsáveis esqueçam menores no interior de veículos em estacionamento público e privado, abertos ou fechados.

Tal incidente tem ocorrido de forma constante, provocando desdobramentos trágicos e lamentáveis.

Este Projeto trata de uma medida simples, o qual não requer grande dispêndio financeiro e que evitará que estes fatos aconteçam, levando a infelicidade de uma família inteira e de toda a sociedade.

Lembrando que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente com a soluta prioridade, o direito à vida, à saúde e a outros direitos, conforme estabelece a Constituição Federal em sua Carta Magna.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

Cabedelo- PB, 04 **de** fevereiro **de 2025**

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 017/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 05/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 017/2025]
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/02/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 017/2025
[Do Vereador Saulo Dantas]

À Comissão de Constituição e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12 /02/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 12/02/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/02/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 017/2025**, de minha lavra, e que ***"DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES E/OU PLACAS INFORMATIVAS NOS ESTACIONAMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTARIO DE MENORES – BEBES E CRIANÇAS – NO INTERIOR DO VEICULO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CABEDELO"***, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 14 de fevereiro de 2025.

SAULO DANTAS
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

Do Vereador Saulo Dantas – *Dispõe sobre a fixação de cartazes e/ou placas informativas nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores – bebês e crianças – no interior do veículo no âmbito do Município de Cabedelo.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 14/02/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente